

Cível

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 21 /2015 - VARA CÍVEL E ANEXOS
Drª. VIVIAN HEY WESCHER
Juiza de Direito

relação 21/2015

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0039 000426/2008
0057 000311/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0059 000428/2011
ALEXANDRO DALLA COSTA 0041 000196/2009
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0048 000196/2010
0071 000136/2012
ANA PAULA DARIO VENDRAMET 0053 000352/2010
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0021 000165/2004
0028 000251/2006
ANDRE HEC 0012 000226/2000
0038 000178/2008
ANDREA CARBONI BARATO 0016 000425/2003
0017 000428/2003
0018 000445/2003
0022 000202/2004
0025 000035/2005
0026 000039/2005
ANDREA CAROLINA LEITE BAT 0074 000202/2012
ANDREIA MURARO GARCIA 0011 000139/2000
ANTONIO BENTO JUNIOR 0036 000138/2008
ARTHUR NAGUEL 0083 000021/2005
AZIZ SIMÃO FILHO 0072 000177/2012
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0041 000196/2009
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0075 000205/2012
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0083 000021/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0081 000049/1998
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0003 000251/1995
0015 000031/2003
0055 000494/2010
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0024 000342/2004
CELSO ALDINUCCI 0006 000523/1996
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0035 000134/2008
0036 000138/2008
0066 000584/2011
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0075 000205/2012
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0004 000336/1995
0005 000409/1995
0014 000006/2003
0023 000207/2004
0028 000251/2006
0062 000482/2011
0069 000051/2012
0079 000312/2012
DANILO LEMOS FREIRE 0070 000064/2012
DEMETRIUS NICHELE MACEI 0074 000202/2012
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0058 000355/2011
0059 000428/2011
0060 000436/2011
0061 000471/2011
0063 000488/2011
DIEGO HOEBEL MUNHOZ 0081 000049/1998
DIRLEY LEOCADIO BAHLS JR. 0084 000036/2006
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0042 000207/2009
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA 0038 000178/2008
ELIANE CHRISTINA GOMES CO 0009 000037/1999
ELOI CONTINI 0048 000196/2010
ELSO CARDOSO BITENCOURT 0031 000007/2007
0035 000134/2008
0036 000138/2008
0066 000584/2011
ELTON ALAVER BARROSO 0029 000300/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0076 000211/2012
ENEIDA WIRGUES 0046 000089/2010
ERIC FIEDLER BARBOSA 0082 000019/2005
0083 000021/2005
EVELISE VERONESE DOS SANT 0056 000044/2011
EVERALDO JOÃO FERREIRA 0066 000584/2011
EXPEDITO ZANOTTI 0065 000575/2011

EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0030 000003/2007
0031 000007/2007
0086 000072/2009
FABIANA NAWATE MIYATA 0065 000575/2011
FABIO ROBERTO QUINATO 0032 000336/2007
FERNANDA DA SILVEIRA RAMO 0066 000584/2011
FERNANDA MARTINEZ SILVA S 0083 000021/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0024 000342/2004
FLAVIO JOSE SANTANA 0004 000336/1995
FRANCISCO SPISLA 0035 000134/2008
0066 000584/2011
GERONCIO TABORDA ROCHA JU 0016 000425/2003
0088 000046/2008
GIORGIA BACH MALACARNE 0083 000021/2005
IDA REGINA PEREIRA 0030 000003/2007
IRMA ALVES MALFERTHEINER 0054 000370/2010
ISETE MOREIRA 0011 000139/2000
IVAN CARLOS BAHLS 0005 000409/1995
0062 000482/2011
0073 000182/2012
IVO THEODOROVICZ 0044 000048/2010
Ilza Regina Dfilippi Dias 0036 000138/2008
JACSON LUIZ PINTO 0049 000220/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0035 000134/2008
0036 000138/2008
0066 000584/2011
JEFFERSON C. ASSIS 0029 000300/2006
JOANA D'ARC FERNANDES YOU 0074 000202/2012
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO 0028 000251/2006
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0011 000139/2000
JOAO RENATO BITTENCOURT D 0035 000134/2008
0036 000138/2008
JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO 0089 000333/2010
JONATHAS MOISES DE CASTRO 0087 000074/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0047 000136/2010
0051 000302/2010
JORGE CELSO CECERE 0071 000136/2012
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN 0003 000251/1995
JOSE DORIVAL PEREZ 0002 000079/1993
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0078 000249/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0021 000165/2004
0028 000251/2006
JOSE TEODORO ALVES 0080 000029/1992
JULIANO RICARDO SCHMITT 0047 000136/2010
0051 000302/2010
0056 000044/2011
KARINA ANAMI 0068 000589/2011
KARLA SAORY MORIYA NIDAHA 0024 000342/2004
KLEBER STOCCO 0003 000251/1995
0016 000425/2003
0017 000428/2003
0020 000120/2004
0025 000035/2005
0026 000039/2005
0034 000118/2008
LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0059 000428/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0058 000355/2011
LEANDRO JOSE CABULON 0008 000033/1999
LEONARDO DE CAMARGO MARTI 0003 000251/1995
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0082 000019/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0035 000134/2008
LUCIANA MIDORI HIRATA 0075 000205/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0046 000089/2010
LUCIANO CARLOS DE MELO 0087 000074/2007
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0041 000196/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0047 000136/2010
LUIZ ANTONIO CICHOCKI 0040 000021/2009
0081 000049/1998
LUIZ FERNANDO B. DE OLIVE 0035 000134/2008
0036 000138/2008
LUIZ LOPES BARRETO 0037 000165/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0004 000336/1995
0008 000033/1999
0049 000220/2010
LURDES BIM AREAS 0039 000426/2008
MARCELLO PEREIRA COSTA 0038 000178/2008
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0053 000352/2010
MARCIO SATO 0013 000120/2001
MARCO AURELIO BARATO 0014 000006/2003
MARCOS JOSE DE PAULA 0010 000135/1999
MARCUS AURELIO LIOGI 0004 000336/1995
0012 000226/2000
0049 000220/2010
0050 000229/2010
MARCUS BECHARA SANCHEZ 0074 000202/2012

MARCUS E. PERES DA SILVA 0001 000362/1981
 MARCUS VINICIO CAVASSIN 0030 000003/2007
 MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0057 000311/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0004 000336/1995
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0035 000134/2008
 0036 000138/2008
 0066 000584/2011
 MARIO PEDROZO DE MORAES 0074 000202/2012
 MARLI DA SILVA BRITO 0054 000370/2010
 MAURICI ANTONIO RUY 0030 000003/2007
 MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0044 000048/2010
 0090 000358/2010
 MICHELLA ROBERTA MENDES S 0078 000249/2012
 MOACYR PAULO SEGA 0003 000251/1995
 0005 000409/1995
 0006 000523/1996
 0007 000305/1998
 0009 000037/1999
 0015 000031/2003
 MOACYR PAULO SEGA 0029 000300/2006
 MOACYR PAULO SEGA 0033 000389/2007
 MÔNICA MARIA PEREIRA BICH 0053 000352/2010
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0036 000138/2008
 NEWTON BUENO LACERDA 0019 000063/2004
 0020 000120/2004
 0045 000081/2010
 0052 000318/2010
 0067 000587/2011
 0072 000177/2012
 0087 000074/2007
 0091 000415/2010
 NIKOLAUS HEC 0001 000362/1981
 0012 000226/2000
 PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0056 000044/2011
 PATRICIA A. DE SOUZA DI L 0087 000074/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0075 000205/2012
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0035 000134/2008
 PAULA VALERIO TIMOTEO VIE 0068 000589/2011
 PEDRO HENRIQUE WALDRICH N 0043 000007/2010
 0053 000352/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0075 000205/2012
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0048 000196/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0064 000574/2011
 0065 000575/2011
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 0085 000063/2007
 RENATO DE OLIVEIRA 0035 000134/2008
 0036 000138/2008
 RENATO FARTO LANA 0082 000019/2005
 0083 000021/2005
 ROBSON CARLOS P. DOS SANT 0002 000079/1993
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0003 000251/1995
 ROMEU SACCANI 0001 000362/1981
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0035 000134/2008
 0036 000138/2008
 0066 000584/2011
 SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0006 000523/1996
 SHIROKO NUMATA 0007 000305/1998
 0058 000355/2011
 0059 000428/2011
 0060 000436/2011
 0061 000471/2011
 0063 000488/2011
 SILVIO BORGES DA SILVA 0030 000003/2007
 0031 000007/2007
 0086 000072/2009
 SOLANA FATIMA CAVALHEIRO 0043 000007/2010
 SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0006 000523/1996
 0007 000305/1998
 0009 000037/1999
 0015 000031/2003
 0029 000300/2006
 0033 000389/2007
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0037 000165/2008
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0047 000136/2010
 0051 000302/2010
 VAGNER ALBIERI 0073 000182/2012
 0077 000240/2012
 VALDECIR MILESKI 0016 000425/2003
 VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0027 000257/2005
 0032 000336/2007
 VALDIR JUDAI 0080 000029/1992
 VINICIUS BONDARENKO PEREI 0008 000033/1999
 Zaqueu Subtil de Oliveira 0013 000120/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000002-67.1981.8.16.0081-SOLORRICO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x EXPEDITO PIRES DE ALMEIDA-Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA e NIKOLAUS HEC-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000010-24.1993.8.16.0081-RIO PARANA COMP. SECURAT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outro x ADIEL SANTIAGO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensao do feito, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido a fl. 255. Apos decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, em 05 dias.-Advs. ROBSON CARLOS P. DOS SANTOS e JOSE DORIVAL PEREZ-.

3. FALENCIA-251/1995-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO- Considerando a divergencia encontrada nas matriculas do imovel juntada aos autos as fls. 1061 e 1245, oficie-se aos cartorios de registro de imoveis de Matinhos/Pr e Pontal/Pr, para que esclareçam s dissonancia apurada nos documentos, uma vez que a copia trazida as fls. 1061 foi emitida em 15.10.2013, sem a averbacao da penhora realizada nos autos sob o n° 85/1993, em tramite perante a 10 vara cível de Londrina/Pr, enquanto a copia trazida aos autos a fl. 1245, traz em seu bojo a aludida anotação datada de 18.0-6.2013. Com a resposta, tornem conclusos para analise dos embargos de declaracao ofertados.-Advs. MOACYR PAULO SEGA, ROGERIO IURK RIBEIRO, KLEBER STOCCO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, CARLOS ROBERTO BASTIANI e JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000022-67.1995.8.16.0081-BANCO DO BRASIL S/A x INACIO MENDES FILHO e outros- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e FLAVIO JOSE SANTANA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000023-52.1995.8.16.0081-OSIRIS CARVALHO MONTEIRO x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, MOACYR PAULO SEGA e IVAN CARLOS BAHL-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000019-78.1996.8.16.0081-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA-Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls.415/416, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte, detrmimo a extincao do feito, com resolucao do merito, na forma do artigo, 269, inciso III, do codigo de processo civil. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma estabelecida no acordo.P.R.I. oportunamente, arquivem-se. Demais, diligencias necessarias. -Advs. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000070-21.1998.8.16.0081-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTE RODOVIARIOS PROENCA LIMITADA e outro- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. SHIROKO NUMATA, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000041-34.1999.8.16.0081-FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x IOZO CAVAGUCHI- O exequente devidamente intimado para que providenciasse o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao quedou-se inerte (fls.312 e 314). Assim, considerando-se a inercia do exequente, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, III c/c § 1° do codigo de processo civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem, como realizem-se as anotações e baixas necessarias.-Advs. LEANDRO JOSE CABULON, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000031-87.1999.8.16.0081-P.B. LOPES & CIA LTDA x FAXINAL TUR TURISMO LTDA e outros- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. ELIANE CHRISTINA GOMES CONDADO, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

10. ARROLAMENTO SUMARIO-135/1999-AFONSO RIBEIRO DE GODOI e outros x ESP. DE IZALTINO RIBEIRO DE GODOI e outro- Proceda-se a retificacao do formal de partilha nos termos requeridos as fls. 407/413.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

11. INDENIZACAO-0000032-38.2000.8.16.0081-PAULO CHERNATOVICZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER- Intime-se o reu para que se manifeste sobre o contido no petitorio de fls. 412/413, no prazo de 10 dias.-Advs. ISETE MOREIRA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e ANDREIA MURARO GARCIA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000092-11.2000.8.16.0081-JORGE LUIS RINALDI x AGROMINEIRA - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC e MARCUS AURELIO LIOGI-.

13. ORD. PREV. PENSÃO POR MORTE-120/2001-MARIA GRAUDETE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- De ciencia as partes da baixa dos autos. Cumpra-se o despacho de fl.470.-Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira e MARCIO SATO-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-0000056-61.2003.8.16.0081-OSWALDO SALVADOR PETRILLI E SUA MULHER e outros x VITOR DE TAL E OUTROS-Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e MARCO AURELIO BARATO-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-0000075-67.2003.8.16.0081-THIAGO LOPES MUNHOZ x REINALDO BATISTA RIBEIRO-Sobre a avaliação e conta geral, manifestem-se as partes. -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

16. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-0000091-21.2003.8.16.0081-NEULI DE FATIMA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO, GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e KLEBER STOCCO-.

17. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-428/2003-MELCHIADES JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL- Considerando o contido na certidao contida no evento 223, revogo o item 4, do despacho de fl. 220, e determino que se oficie-se ao municipio para pagamento, por se tratar de valor submetido ao regime de requisicao de pequeno valor. No mais, cumpra-se integralmente o despacho as fls. 219/220.-Advs. ANDREA CARBONI BARATO e KLEBER STOCCO-.

18. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-0000092-06.2003.8.16.0081-ARTUR FONTOURA DE FARIA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000117-82.2004.8.16.0081-C. C. MACHADO & CIA LTDA x ORIEL DETRO RODRIGUES- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

20. ACAO MONITORIA-0000119-52.2004.8.16.0081-GENI MENDES ARAUJO x VILSON FERREIRA DE CASTRO- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. KLEBER STOCCO e NEWTON BUENO LACERDA-.

21. REPARACAO DE DANOS-165/2004-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x LUIZ DELLAVIA DE CASTRO- No prazo de 5 dias, manifeste-se sobre informacao do infojud, nada consta.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-0000118-67.2004.8.16.0081-RIVAIL LOURENÇO DA SILVA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000116-97.2004.8.16.0081-CLOVIS ROBERTO DE PAULA x DIRCE GUEBERT- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000107-38.2004.8.16.0081-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO BORRAZOPOLIS LTDA e outros-no prazo de cinco dias, retire oficio do Cartorio, para cumprimento do mesmo.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CASSIO NAGASAWA TANAKA e KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA-.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-0000112-26.2005.8.16.0081-ALTAMIR JOAO BONFIM e outro x MUNICIPIO DE FAXINAL- O municipio reu trouxe aos autos certidao positiva de tributos municipais, e, a parte autora, devidamente intimada, manifestou-se as fls. 226, pela compensacao dos creditos. A constituicao federal permite que no momento da confeccao dos precatórios haja compensacao dos creditos com debitos que o autor tem para com o municipio(...) Assim, defiro a compensacao do credito executado, nos termos do art. 10, § 9º, da constituicao federal, e determino que se abata do valor do credito, o montante de R\$ 4.588,66. Conforme determina o § 3º do art. 6 da resolucao CNJ nº 115, emita-se o certificado da compensacao para fins de controle orçamentario e financeiro.Junte-se uma copia do certificado a estes autos. Expeça-se o respectivo precatório requisitorio. Intimação e diligencias necessarias.-Advs. ANDREA CARBONI BARATO e KLEBER STOCCO-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0000136-54.2005.8.16.0081-RUBENS DOS SANTOS ORTIZ e outro x MUNICIPIO DE FAXINAL- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. ANDREA CARBONI BARATO e KLEBER STOCCO-.

27. EXECUCAO ENTREGA DE COISA INC-0000176-36.2005.8.16.0081-J. A. COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ESP. DE OSMAR CAMARGO BRANDÃO e outros- No prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o auto de avaliacao de fl.156.-Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

28. EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-0000249-71.2006.8.16.0081-COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL x FLAVIO RIZZATO- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigacao ora executada conforme noticiado a fl. 224, com fundamento no artigo 794, inciso I, do codigo de processo civil, determino a extincao do feito. Custas remanescentes pelo executado.P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessarias.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

29. DEPOSITO-300/2006-PARANAMOTOR S.C. LTDA-ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ROSIMAR RODRIGUES- Indefiro o pleito retro. Quanto a fixacao de honorarios devidos em fase de cumprimento de sentença, constato que ja houve o arbitramento da verba, conforme se verifica a fl. 175. Ainda, conforme se verifica da sentença protocolada as fls. 137/142, as custas foram fixadas na proporcao de 50% para cada uma das partes, razao pela qual nao cabe a inclusao do valor integral das

custas no calculo realizado. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 202.-Advs. JEFFERSON C. ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-0000293-56.2007.8.16.0081-SANEPAR-COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. MARCUS VINICIO CAVASSIN, IDA REGINA PEREIRA, MAURICIO ANTONIO RUY, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

31. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-0000225-09.2007.8.16.0081-JOSE DANIEL x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls.305/306, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte declaro suspensao o curso do processoate 06.07.2016. Decorrido o prazo de acordo, intimem-se o exequente para informar a quitacao do debito no prazo de 5 dias. Proceda-se o desbloqueio de todos os valores penhorados em nome de Jose Daniel, com a expedicao, caso seja necessario, de alvara para levantamento. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-336/2007-JA COM. DE DEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x MAURICIO RONCALLI DE OLIVEIRA-Expeça-se o mandado de busca e apreensão do veiculo ajudiciado. -Advs. FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

33. USUCAPIAO-389/2007-RENATO ZENI e outro x FLORIPA RIBEIRO DE GODOY-No prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado. -Advs. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

34. CAUTELAR INOMINADA-0000703-80.2008.8.16.0081-AGROFAL -INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x APARECIDO TOME FERREIRA- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. KLEBER STOCCO-.

35. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0000556-54.2008.8.16.0081-EVA BERNARDO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente lide ordinaria ajuizada por Eva Bernardo e Isaias Lourenço Quadros, contra Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A, para o fim de condenar a re ao pagamento de indenizacao pelos vicios decorrentes da construcao, correspondente da construcao, correspondente aos custos de reparacao dos imoveis, nos valores descriminados pela pericia, no valor de R\$ 8.680,73 em favor de Eva Bernardo (fls. 524), e R\$ 8.680,73 em favor de Isaias Lourenço Quadros (fls.524). Os valores acima deverao ser corrigidos pelo IGP-M a contar da data da pericia, acrescidos de juros legais de 12% ao ano, a contar da citação, e da multa decendial 2%, prevista no contrato, a contar de 30 dias, contados da citação, nos termos da clausula 17, subitem 17.1 das condições especiais da apolice, sendo que o valor da multa nao podera exceder o valor da obrigacao principal, nos termos do artigo 412 do CC de 2002 (artigo 920 do revogado codigo civil de 1916) Condene a re ao pagamento de honorarios advocaticios ao patrono dos autores, os quais fixo em 12% §, 3, do CPC, levando-se em conta o trabalho dispensando, o valor economico da causa, a ausencia de audienciainstrutoria. Deve ser incluído na condenação o pagamento dos honorários do assistente tecnico da parte autora, os quais devem ser ressarcidos no montante antecipado por esta. Passa a presente decisao a fazer parte integrante da sentença de fls. 334/341.P.R.I. No mais, persiste sentença qual esta lançado. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisao.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO B. DE OLIVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e FRANCISCO SPISLA-.

36. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0000526-19.2008.8.16.0081-ADEMAR DE SOUZA SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO B. DE OLIVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, Ilza Regina Dfilippi Dias, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ANTONIO BENTO JUNIOR-.

37. ACAO MONITORIA-165/2008-AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ADELSON LUIZ BATISLELLA- No prazo de 5 dias, informe o CPF/Correto da testemunha William Aparecido Cevassi.-Advs. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

38. INDENIZACAO-0000702-95.2008.8.16.0081-E.G.B. x R.F.M. e outro- (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do codigo de processo civil, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, nos termos da fundação supra. Em atença ao princípio da sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorarios e de honorarios advocaticios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo 3º do codigo de processo civil. P.R.I. Cumpra-m-se no que forem aplicaveis, as determinações do codigo de normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Parana.-Advs. ANDRE HEC, EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS e MARCELLO PEREIRA COSTA-.

39. OBRIGACAO DE FAZER C/C IND. POR PERDAS E DANOS-0000704-65.2008.8.16.0081-ANDERSON ANTONIO BARBIERI x RETIFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LTDA- (...) Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar a empresa re ao pagamento dos danos materiais, pelo que a parte autora, para condenar a empresa re ao pagamento dos danos materiais, no valor de R\$ 4.700,00, acrescidos de juros de mora a taxa de 1%, ao mes a contar da data da presente decisao. Face a sucumbencia reciproca (art. 21 do codigo de processo civil), condeno o autor ao pagamento de 60% das custas processuais e de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1000,00, considerando op grau de zelo de proficional, o tempo exigido para prestacao dos servicoes e a natureza da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do codigo de processo civil.). Outrossim, condeno a parte re ao pagamento do restante das custas processuais (40%) e de honorarios advocaticios ao patrono mesmos parametros acima delineados. Autorizo a compensacao dos honorarios advocaticios. Cumpram-se as disposicoes do codigo de normas da corregedoria geral da justica que forem aplicaveis a especie. P.R.I. Cumpram-se, no que forem aplicaveis, as determinacoes do codigo de normas da E. corregedoria-geral de justica do Estado do Parana. Transitada em julgado esta decisao, arquivem-se os presente autos.-Advs. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e LURDES BIM AREAS-.

40. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000680-03.2009.8.16.0081-VALMIR HUMINIUK e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PARANA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para declarar a decadencia da cobranca do credito tributario perseguindo nos autos de execucao fiscal sob o nº 17/2009 (em apenso) o que faço fulcro no art. 269, inciso I do codigo de processo civil c/c o artigo 173, do codigo tributario nacional. Como consecretario, em face do principio da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais de forma integral e honorarios advocaticios os quais fixo em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação ao procurador dos autores, com base no art. 20, §4º do CPC, considerando que o feito nao desafiou instrucao, sendo tipica demanda, nao exigindo do advogado maiores delongas.P.R.I-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.

41. COBRANCA-196/2009-SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL- Trata-se de impugnacao ao cumprimento de sentença, em que o executado afirma o excesso de execucao, por nao ser dividida a multa contida no art. 475-J, do CPC, bem como impugna o calculo do exequente no que tange a correcao monetaria e aos juros de mora. No que tange a inaplicabilidade da multa prevista no art.475-J ja houve sua analise as fls. 153/154, determinando a excusao de sua aplicacao nos calculos. A sentença de fl. 101/109 determinou a condenação do banco requerido, ora executado em honorarios advocaticios em favor do procurador do autor, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a qual, por sua vez, foi fixada em R\$ 42.319,55 (quarenta e dois mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme se verifica do deposito pela parte executada, foi paga a quantia de R\$ 42.319,55, se o acrescimo da condenação em honorario advocaticio, ou correcao monetaria e juros de mora, conforme determino em sentença. No que tange a como deve ser procedido o calculo, quanto a correcao monetaria (posto que a parte executada efetuou o deposito do valor sem os acrescimos nao tendo sido alterado o valor da verba paga), deve incidir desde a data da sentença. Quanto ao tempo de incidencia doa juros de mora, eles devem incidir somente a partir do transito em julgado da sentença, ou seja a partir de 14.07.2010, conforme se verifica pela certidao de fl. 111 (...) Assim, para a realizacao do calculo, devera ser observado o seguinte: Valor da condenação R\$ 42.319,55. Correcao monetaria: media entre INPC e IGPM a partir da data da sentença. Juros moratorios 1% (um por cento) ao mes, desde o tyransito em julgado da sentença. Honorarios advocaticios 10% sobre o valor atualizado da condenação. Pelas razoes expostas, acolho parcialmente a impugnacao de fls. 126/131, para determinar que a correcao monetaria incida desde a data da sentença e os juros de mora desde a data do transito em julgado, bem como o pagamento de honorarios advocaticios fixados em sentença, sobre o valor atualizado da condenação. Em relação a multa, considerando que o impugnante efetuou o deposito do valor inconverso dentro do prazo, conforme ja decidido as fls. 153/154, nao se deve aplicar a disposicao do artigo 475-J do CPC. Assim, a multa prevista no caput do artigo 475-J, nao incidira sobre o valor total do debito. Considerando que foi acolhida em parte a impugnacao apresentada, remetam-se os autos ao contador para que ele calcule o valor do saldo remanescente, considerando os novos parametros ora fixados e deduzindo-se o valor ja depositado.Intimem-se as partes sobre o teor desta decisao. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

42. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000831-66.2009.8.16.0081-EDIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL e outros- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, por consequencia, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 500,00 com base no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, ficando suspensa sua cobranca, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50.-Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

43. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000038-93.2010.8.16.0081-APARECIDA SANTOLIA BORELI x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL e outros-No prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o calculo de fl.196/198-Advs. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI-.

44. AÇÃO MONITORIA-0000194-81.2010.8.16.0081-JACIRA COSTA FORTUNATO x LUCIO RODRIGUES FILHO e outro- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigaçao ora executada, conforme noticiado as fls. 101/102, com fundamento no artigo 794, inciso I, do codigo de processo civil, determino a extinçao do feito. Realizem-se os desbloqueios e levantamentos necessarios. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessarias.-Advs. IVO THEDOROVICZ e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

45. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000324-71.2010.8.16.0081-LEVINA DE JESUS PONTES x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a conceder-lhe o beneficio da aposentadoria rural por idade, desde a data da citação, em cujo valor incidira a atualizaçao monetaria, incidindo a contar do vencimento de cada prestacao, deve-se dar pelos indices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos. (...) Nesses periodos, os juros de mora devem ser fixados a taxa de 1% ao mes, a contar da citação, com base no art. 3º do decreto-lei nº2.322/87, aplicavel analogicamente aos beneficios pagos com atraso, tendo em vista o seu carater eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudencia do STJ e na sumula 75 do TRF 4 regioao. A contar de 01.07.2009, data em que passou a vigor a lei nº 11/960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art 1º- F da lei nº 9.494/97, para fins de atualizaçao monetaria e juros haveria a incidencia, uma vez ate o efetivo pagamento, dos indices oficiais de remuneraçao basica e juros aplicados a caderneta de poupanca. Por consequencia, julgo extinto o presente feito com fulcro no art 269, I do CPC. Ante a sucumbencia condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios de sucumbencia os quais fixo em 10 % sobre o valor da condenação, excluidas as parcelas vincendas, observando-se a sumula 111, do STJ. Havendo ou nao recurso voluntario, remetam-se os autos ao egregio tribunal federal, por força do reexame necessario. Cumpram-se as disposicoes do codigo de normas da corregedoria da justica. P.R.I. Intime-se, pessoalmente o procurador do INSS.Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

46. BUSCA E APREENSAO-0000358-46.2010.8.16.0081-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA x DIRCEU JACINTO EVARISTO DE ALMEIDA- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. ENEIDA WIRGUES e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

47. CAUTELAR DE EXIBICAO-136/2010-ARACI FELIX DE GODOI x BANCO BANESTADO S.A-Manifeste-se a parte autora em 5 dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

48. AÇÃO DECLARATORIA-0000873-81.2010.8.16.0081-ERHARD GUY x BANCO DO BRASIL S.A- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

49. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000973-36.2010.8.16.0081-ANAIR LELA BORDIGNON x PARANA PREVIDENCIA- Trata-se de arguicao de litispendencia manifesta pelo estado do parana, sustentando que a autora ja teve sua aliquota previdenciaria alterada, ante açao proposta pelo sindicato dos trabalhadores em educaçao publica do parana-APP, a qual tramitou junto a vara da fazenda publica de Curitiba, e foi julgada procedente em instancia, estando em tramite atualmente no E. tribunal de justica do estado do parana para julgamento do recurso de apelaçao apresentado pelo estado do Parana. Istada a se manifestar sobre alegada litispendencia, a parte autora quedou-se inerte. De fato, compulsando os documentos juntados pelo estado do Parana, verifica-se que o referido sindicato ajuizou açao declaratoria com o mesmo pedido e causa de pedir da presente demanda (fls.83/131) No presente caso, verifica-se que a pretençao formulada nestes autos e a mesma daqueles autos de açao declaratoria, sendo que a requerente se encontra dentre os autores daquela açao, conforme documento de fls. 109, a qual ja houve sentença, estando pendente da analise de recurso pelo E. tribunal de justica deste estado, devendo ser reconhecida a litispendencia diante da identidade juridica do pedido deste processo com mencionado reu. Ressante-se que, conforme documentaçao juntada, a parte autora ja teria sido beneficiada pelo desconto a 10% sobre a base previdenciaria. Ainda, nos termos do artigo 219 do codigo de processo civil, a citação valida induz litispendencia. A citação dos reus efetuada nos autos nº 1560/2008 por sua vez, nos presentes autos, a citação ocorreu em 09.06.2010 (fl 19), de modo que este ultimo processo deve ser declarando extinto, sem julgamento do merito. Em face do exposto, julgo extinto, o presente feito, sem resoluçao do merito, nos termos do artigo 267, inciso V do codigo de processo civil, em decorrancia do reconhecimento da existencia de litispendencia com a açao declaratoria 1560/2008 em tramite perante a 2 vara da fazenda publica de Curitiba/PR. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 800,00, considerando-se o trabalho realizado pelo procurador do reu, a complexibilidade da causa, bem como o tempo de tramitaçao do feito, que nao exigiu delaçao probatoria, as quais ficam suspensas, ante o deferimento dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita (fl.16). P.R.I. Transitado em julgado, e decorrendo o prazo recursal sem manifestaçao das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinacoes do codigo de normas da egregia corregedoria geral de justica do Estado do Parana.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e JACSON LUIZ PINTO-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001001-04.2010.8.16.0081-BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA x JOSE MARIO TOMADA- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

51. EX. DE DOCUMENTOS (CAUTELAR)-0001255-74.2010.8.16.0081-RELIENDES DE JESUS RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro-Dê-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001291-19.2010.8.16.0081-TEODORO CISZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, por consequência julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no artigo 20 parágrafo 4º, do CPC, ficando suspensa sua cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Cumpra-se a determinação do código de normas da corregedoria geral de justiça, no que forem aplicáveis. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001430-68.2010.8.16.0081-MAGALETE TENORIO PINTO DE MELO e outros x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o INSS a conceder a autora o benefício de pensão por morte devido desde o pedido administrativo, devendo o valor ser calculado pelo INSS nos termos da fundamentação, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos (...) Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados a taxa de 1% ao mês a contar da citação, com base no art. 3º do decreto-lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos firme entendimento consagrado na eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na súmula 75 do TRF 4 região. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1º-F da lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haveria a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança. por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência sofrida pelo réu, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos tribunal regional federal, por força do reexame necessário. Cumpram-se as disposições do código de normas da corregedoria da justiça. P.R.I. Intimem-se, pessoalmente o procurador do INSS.-Advs. MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA, ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO-.

54. INVENTARIO-0001513-84.2010.8.16.0081-ADRIANA ALVES Malferttheiner DE OLIVEIRA e outro x ESP. DE GOTTFRIED KAL Malferttheiner e outro- Considerando que o ministério público já se manifestou sobre as primeiras declarações apresentadas (fl. 131), cite-se a fazenda pública para que no prazo de dez dias diga sobre as primeiras declarações (CPC, art. 1.000). A fazenda pública deverá se manifestar sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar prova do cadastro em vinte dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados. Caso haja essa atribuição de valores pela fazenda pública, intimem-se os interessados para se manifestarem a respeito, no prazo comum de 5 dias (CPC, art. 177, 2 parte) Em seguida, intime-se o digno representante do ministério público para o mesmo fim, em igual prazo. Havendo concordância quanto as primeiras declarações, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo. Em seguida, intime-se as partes (interessados a fazenda pública) para se manifestarem a respeito, no prazo comum de até 10 dias. Após, intime-se o digno representante do ministério público para o mesmo fim, em igual prazo. Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto. Elaborado o cálculo, intimem-se as partes, a fazenda pública e o ministério público para se manifestarem a respeito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância de todos quanto ao esboço, lavra-se o auto de partilha (. 1.024 do CPC), manifestando-se todos em seguida no prazo comum de 5 dias. Por fim, havendo concordância de todos cumpridos integralmente os demais itens, o que deverá ser certificado, voltem para sentença.-Advs. IRMA ALVES Malferttheiner ZENI e MARLI DA SILVA BRITO-.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002084-55.2010.8.16.0081-JULIO LUIZ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Aguarde-se o julgamento do recurso, o qual tramita de forma eletrônica, a teor do art. 18 da resolução nº 14, de 28.7.2013. Atente a serventia para o fato de que os autos deverão aguardar intactos decisão que será oportunamente comunicada, de acordo com a certidão lançada a fl.171.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000370-26.2011.8.16.0081-PAULO SERGIO SOARES x BANCO BANESTADO S.A e outros- Defiro o desentramento dos documentos, conforme requerido a fl. 225, mediante a substituição por cópia. manifeste-se a parte autora em 5 dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.-Advs. PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

57. AÇÃO MONITÓRIA-0001000-82.2011.8.16.0081-EDSON JOSE ROCHA x ESTADO DO PARANÁ- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001092-60.2011.8.16.0081-VALTER PEREIRA DA COSTA x BANCO ITAU S/A e outro- Proceda-se o desbloqueio e/ou expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada pela parte ré, caso necessário. Após, cumprido o item acima, arquivem-se os autos.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001214-73.2011.8.16.0081-DEOLINDA BADOCCO GIROLDO x BANCO ITAU S/A e outro- Cumpra-se o item '3' e seguinte do despacho de fl. 131. Cumpra-se no que couber o código de normas. Após, remetam-se estes autos ao egregio tribunal de justiça desse estado, com as homenagens deste estado, com homenagens deste juízo e cauteladas de estilo.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES-.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001222-50.2011.8.16.0081-CARLOS JOSE ANUNCIACÃO x BANCO ITAU S/A e outro-e no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.104,10 ou seja, R\$ 990,86 da Escrivã, R\$ 27,17 do Distribuidor, R\$ 11,94 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001292-67.2011.8.16.0081-ESP. DE JOSE ROQUE DOS SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A e outro-e no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 337,23, ou seja, R\$ 272,76 da Escrivã, R\$ 27,17 do Distribuidor, R\$ 11,94 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-0001332-49.2011.8.16.0081-ADELAIDE GUIMARÃES SAMPAIO x HELENA LUCIO DE ARAUJO e outros- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e IVAN CARLOS BAHLS-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001362-84.2011.8.16.0081-ESP. DE TAVARES DA MOTA e outro x BANCO ITAU S/A e outro-e no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 632,15, ou seja, R\$ 546,96 da Escrivã, R\$ 27,17 do Distribuidor, R\$ 23,88 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001829-63.2011.8.16.0081-HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE EDEVAL DE SOUZA- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-0001830-48.2011.8.16.0081-HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE EDEVAL DE SOUZA e outro- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. FABIANA NAWATE MIYATA, REINALDO MIRICO ARONIS e EXPEDITO ZANOTTI-.

66. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0001897-13.2011.8.16.0081-ALEX APARECIDO DA ROCHA x FEDERAL DE SEGUROS- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, EVERALDO JOÃO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e FRANCISCO SPISLA-.

67. ABERTURA DE INVENTARIO-0001918-86.2011.8.16.0081-LEONICE DE ARRUDA GARCIA x ESP. DE JOAO RAMIRO GARCIA-Intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001926-63.2011.8.16.0081-ZENEIDE GOES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Julgo procedente o pedido inicial e condeno o INSS a conceder a autora o benefício de pensão por morte, devido desde o pedido administrativo, devendo o valor ser calculado pelo INSS nos termos da fundamentação, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos (...) Combinado com a lei nº. 11.430/06, procedida da MP nº 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A a lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos os juros de mora devem ser fixados a taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do decreto-lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na súmula 75 do TRF 4 região. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a lei nº 11.960 de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art 1º-F da lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haveria a incidência uma única vez até o efetivo pagamento, dos índices de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência sofrida pelo réu, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora. Havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos ao egregio regional federal, por força do reexame necessário. Cumpram-se as disposições do código de normas da corregedoria da justiça. P.R.I. Intime-se, pessoalmente o procurador do INSS.-Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e KARINA ANAMI-.

69. REIVINDICATORIA-0000293-80.2012.8.16.0081-APARECIDO CAMACHO x TEREZA DIAS DE PAULA e outro- Fica intimado sobre a inclusão do processo no projud, bem como que as próximas petições deverão ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

70. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000365-67.2012.8.16.0081-MARCIO JOSE CIRICO x PREFEITURA MUN. DE BORRÁZOPOLIS- Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazões (art. 508 do Código de Processo Civil). Cumpra-se no que couber o código de normas. Após, remetam-se estes autos ao egregio tribunal de justiça do estado do Paraná, com homenagens deste juízo.-Adv. DANILLO LEMOS FREIRE-.

71. REVISIONAL DE CONT. DE FINANÇ.-0000607-26.2012.8.16.0081-EMILIA GABRIELA DA SILVA CECERE x BANCO DO BRASIL S.A.- Converte o feito em diligência. Trata-se de demanda que pretende a revisão das cláusulas contratuais. Ocorre que não foi juntado aos autos o contrato a ser revisado, o que impede a análise de demanda, ressaltado-se que, mesmo tendo sido o réu revel, os efeitos da revelia não induzem a procedência da ação, diante do livre convencimento do juízo,

que sera exercido de acordo com a análise de documentação necessária. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a copia integral dos contratos firmados junto ao banco reu.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e JORGE CELSO CECERE.-

72. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0000803-93.2012.8.16.0081-JOSE DA SILVA e outro x IBERA - IND. COM. EXP. CER. SEM LTDA e outro- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e AZIZ SIMÃO FILHO.-

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000864-51.2012.8.16.0081-AGRICOLA VASSOLER LTDA x OCIMAR APARECIDO MATTIELLO- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação ora executada, conforme noticiado a fl. 86, com fundamento no artigo 794, inciso I, do codigo de processo civil, determino a extinção do feito. Realizem-se os desbloqueios e levantamentos necessários. Eventuais custas remanescentes pelo executado.P.R.I.-Adv. VAGNER ALBIERI e IVAN CARLOS BAHLS.-

74. REINTEGRACAO POS.C/C IND. P/D-0000986-64.2012.8.16.0081-ESP. DE JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x JOSE AGUINALDO LEUCH- Da sentença proferida, opor embargos de declaração alegando que teria havido contradição na intimação da sentença. Vieram os autos conclusos. A questão levantada pelo embargante refere-se a erro material ja que na interdição da sentença, ao inves de constar o dispositivo que julgou improcedente o pedido contraposto, constou que o pleito havia sido julgado procedente. Tal erro, nos termos do artigo 463, I, do codigo de processo civil, pode-se corrigido a qualquer tempo e ate mesmo do oficio. Pelo exposto, declaro o erro material na publicação da sentença, determinando que seja retificado o diario da publicação, para o fim de constar o correto dispositivo, qual seja, o julgamento improcedente do pedido contraposto. Recebo o recurso de apelação do evento no seu efeito evolutivo (art.520,inciso VII, do CPC). Vista ao apelado para oferecer 15 dias, suas contrarrazoes (art.508 do codigop de processo civil). Cumpra-se no que o codigo de normas. Apos remetam-se estes autos ao egregio tribunal desteestado, com homenagens deste juizo e cautelas de estilo.-Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, ANDREA CAROLINA LEITE BATISTA, JOANA D 'ARC FERNANDES YOUSSEF, MARIO PEDROZO DE MORAES e DEMETRIUS NICHELE MACEI.-

75. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO LIMINAR-0001011-77.2012.8.16.0081-JOSE RAYMUNDO PINHEIRO x BV FINAN. S/A CREDITO , FINAN. E INVESTIMENTO- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls. 218/221, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do merito, na forma do artigo 269, inciso III, do codigo de processo civil. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma estabelecida no acordo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LUCIANA MIDORI HIRATA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN.-

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0001021-24.2012.8.16.0081-BBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outro-Dê-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001144-22.2012.8.16.0081-AGRICOLA VASSOLER LTDA x DALVO DOS SANTOS TRIZOTTI- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. VAGNER ALBIERI.-

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001163-28.2012.8.16.0081-HF COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JOCEMAR DIAS- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA.-

79. Acao de COBRANCA-RITO ORDINAR-0001512-31.2012.8.16.0081-NILZA APARECIDA DE ABREU x VANDERLEI DE ABREU-Compulsando os autos verifica-se que o requerido foi citado atraves de edital contudo, a citação por edital, como se sabe, e medida excepcional, so admitida apos se esgotarem as diligencias para a citação pessoal da parte requerida (...) Assim, reputo sem efeito o edital de citação expedido as fls. 140. Nesse contexto, a fim de imprimir celeridade ao feito efetuei consulta ao sistema INFOJUD, obtendo o seguinte endereço do requerido: Rua Benedito Cirilo, 22, Centro, CEP: 8684-000, Faxinal/Pr. Cite-se a parte requerida no endereço acima indicado, com as advertencias legais. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA.-

80. EMBARGOS A PENHORA-0000006-21.1992.8.16.0081-JORGE BERGOSSI COSTA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A parte autora foi por diversas vezes intimada a se manifestar sobre o adimplemento do debito, quedando-se inerte, razao pela qual, com fundamento no artigo 794, inciso I, do codigo de processo civil, determino a extinção do feito. Realizem-se os desbloqueios e levantamentos necessários.Publique-se . Resgiste-se. Intime-se. Transito em julgado, arquivem-se os autos bem como realiza-se as anotações e baixas necessárias.-Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI.-

81. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000062-44.1998.8.16.0081-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- Certifique a escritoria sobre o transito em julgado da sentença proferida nestes autos. Apos, arquivem-se os autos. Demais diligencias necessárias.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e DIEGO HOEBEL MUNHOZ.-

82. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000124-40.2005.8.16.0081-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO EST. DO PR x OCANI & CIA LTDA e outros- No prazo de 5 dias, manifeste-se sobre certidao de fl. 140, que decorreu o prazo "in albis", para executado opor embargos. O qual devera solicitar levantamento através

de alvara.-Adv. RENATO FARTO LANA, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e ERIC FIEDLER BARBOSA.-

83. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-21/2005-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO EST. DO PR x C.A. HOEBEL E CIA LTDA-No prazo de 5 dias, manifeste-se sobre certidao de fl.147, que decorreu o prazo "in albis", para o executado opor embargos.-Adv. RENATO FARTO LANA, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR, ARTHUR NAGUEL, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR, GIORGIA BACH MALACARNE e ERIC FIEDLER BARBOSA.-

84. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/2006-UNIAO x F. C. RAPCHAN E CIA LTDA e outro- NO prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o auto de avaliação de fl. 169.-Adv. DIRLEY LEOCADIO BAHLS JR.-.

85. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-63/2007-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO x FABRICA DE LATICINIOS IND. E COM. DE DOCES RURAL L- Decorreu o prazo de suspensao conforme requerido, manifeste-se no prazo de 5 dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

86. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-72/2009-MUNICIPI DE BORRAZOPOLIS x IZABEL JOAQUIM DA ROSA-decorreu o prazo de suspensao conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA.-

87. REGULAMENTACAO DIREITO VISITA-0000290-04.2007.8.16.0081-P.H.S.C. x J.- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo, e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. LUCIANO CARLOS DE MELO, PATRICIA A. DE SOUZA DI LUCA, JONATHAS MOISES DE CASTRO e SOUZA e NEWTON BUENO LACERDA.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000627-56.2008.8.16.0081-M.P.E.P.F. e outros x J.G.D.- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR.-

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001355-29.2010.8.16.0081-B.H.S. e outros x J.C.A.- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO.-

90. ALIMENTOS-0001467-95.2010.8.16.0081-R.V.M.A. e outro x D.M.A.-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA.-

91. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-0001692-18.2010.8.16.0081-M.P.E.P. e outros x O.A.L.- Fica intimado sobre a inclusao do processo no projud, bem como que as proximas peticoes deverao ser juntadas no mesmo e promova o seu cadastro junto ao projud.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA.-

Faxinal, 22.09.2015 Vanessa Mantoan - Escrava